

**CONTRATO Nº 124/2019.**

**Contrato, que, entre si, celebram, de um lado, o Município de Ipubi-PE, e, do outro a empresa SERVEL SERRA TALHADA VEÍCULOS LTDA, na forma abaixo.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUBI - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Pça. Agamenon Magalhães, s/n, centro, Ipubi, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.040.896/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito do Município, o Sr. Francisco Rubensmário Chaves Siqueira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SERVEL SERRA TALHADA VEÍCULOS LTDA**, sediada na Rod. BR 316, KM 22.2 – Cavalete – Araripina - PE. Inscrita no CNPJ nº 69.923.621/0002-24, representada por seu procurador o Sr. Tacisio Emanuel Lima de Oliveira, brasileiro, solteiro, gerente de vendas, CPF nº 967.656.404-25 e documento de identidade nº 5879877 SSP/BA, Rod. BR 316, KM 22.2 – Cavalete – Araripina - PE, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/2002, bem como a homologação do Processo Licitatório nº 047/2019, Pregão Presencial nº 036/2019, em 18 de setembro de 2019, têm, entre si, justo e acordado, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO** - O objeto do presente contrato consiste na aquisição de 01 (um) veículo automotor, zero quilometro (0km), adaptado tipo ambulância para simples remoção, destinado a Secretaria Municipal de Saúde do Município, com entrega imediata, por parte do **CONTRATANTE**, do(s) item(ns) 01, constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial nº 036/2019, zero quilômetro, marca FIAT, modelo DUCAT 2.3 MULTIJET, nos exatos termos da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA** - O objeto deste contrato será recebido:

a) na sede da Prefeitura Municipal, na sala da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento, por parte da **CONTRATADA**, da respectiva ordem de fornecimento/solicitação oficial, expedida pela Administração Pública;

b) O objeto será entregue somente à pessoa credenciada pelo **CONTRATANTE**, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada. O objeto deve ser entregue em perfeito estado e com plenas condições de uso.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL** - Pelo objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais), conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO** - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, com atesto da Secretaria Municipal competente. O crédito se dará, preferencialmente, através de Ordem Bancária com depósito em conta corrente da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro** - Não será concedido reajuste ou correção monetária;

**Parágrafo Segundo** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente Contrato serão provenientes

da Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROJETO ATIVIDADE Nº 10.302.0011.1031.0000; ELEMENTO DE DESPESA Nº 44.90.52.00

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA** - O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo como termo final o término do período de garantia do objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - São obrigações da **CONTRATADA**:

**7.1- - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a)- entregar o veículo, objeto do presente contrato, respeitando os prazos, as quantidades, características e especificações e demais condições ajustadas, devendo substituí-lo caso for entregue fora das especificações previstas na licitação e proposta de preço.
- b)- permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo contratante quando da entrega do veículo.
- c)- responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente contrato.
- d)- responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos e materiais que possam vir a ser causados a contratante ou a terceiros, quando da execução do contrato.
- e)- manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)- apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- g)- fornecer os documentos fiscais, com descrição minuciosa, informando o número do processo licitatório ao qual está vinculada, bem como, os dados da Contratada

(razão social, CNPJ, endereço), conforme constante da proposta de preço apresentada na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** - São obrigações do **CONTRATANTE**:

**8.1** - Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**8.2**- Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b)- dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c)- modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- d)- rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
- e)- acompanhar e fiscalizar a entrega do veículo por meio de seus representantes;
- f)- notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- g)- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- h)- prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES** - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos;

- a)- descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b)- outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multa, que deverá ser recolhida através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em qualquer agência integrante da rede de arrecadação, nos seguintes termos:

a) pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues;

b) pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do(s) bem(ns);

c) pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do bem(ns)/veículo(s) fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituídos/corrigidos;

d) pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO** - Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art. 58.

**Parágrafo Primeiro** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo do art. 79, no que couber.

**Parágrafo Segundo** - As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** - Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Pregão Presencial nº 036/2019, com seus anexos, e a proposta da **CONTRATADA** adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA** - As condições de garantia incluem a substituição do veículo se, no período de 30 (trinta) dias após a entrega, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela constante necessidade de manutenção corretiva. Durante o prazo da substituição ora prevista, deverá ser colocado pela **CONTRATADA** outro veículo com as mesmas características à disposição do **CONTRATANTE**. O prazo mínimo de garantia do veículo será de 01 (um) ano.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca de Ipubi, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Parágrafo Segundo** - E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI  
CNPJ N° 11.040.896/0001-59

---

Ipubi-PE, 18 de setembro de 2019

---

MUNICÍPIO DE IPUBI  
CONTRATANTE

---

**SERVEL SERRA TALHADA VEÍCULOS LTDA**

Empresa - Contratada

Rep. Legal

Testemunhas:

---

CPF

---

CPF